



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 03 DE JULHO DE 2008**

**"Dispõe sobre propaganda de partidos políticos e seus candidatos no período eleitoral e da outras providências."**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação Federal pertinente, os partidos e os candidatos não poderão fazer a divulgação político partidário em bens particulares, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

**Parágrafo único** - Compreende-se como propaganda político partidário a divulgação de nomes e programas através de pinturas e inscrições nos muros ou fachadas dos imóveis, edificados ou não.

**Art. 2º** A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no Art.1º desta Lei sujeita o responsável, após notificação, além da imediata remoção da propaganda irregular, as seguintes penalidades:

I - multa de 1000 (hum mil) UPFM (unidade padrão Fiscal do município);

II - O dobro na reincidência.

**Parágrafo único** - Entende-se como responsável, o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

**Art. 3º** Caso o responsável não remova imediatamente a propaganda irregular, ou não sendo encontrado, tais providências serão executadas diretamente pela Prefeitura Municipal, com, o ressarcimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

**Art. 4º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de julho de 2008.

  
José Guilherme Jaques  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
07 de julho de 2008  
Secretário